

DECRETO Nº 050 DE 09 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do ponto eletrônico e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Selvíria;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a obrigação de zelarmos sempre pelo bom atendimento e funcionamento do serviço público;

CONSIDERANDO a implantação do sistema de ponto eletrônico nos órgãos municipais

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado que:

- I- O registro eletrônico de frequência é **obrigatório** para todos os servidores públicos municipais, com exceção dos:
 - a) Prefeito municipal
 - b) Vice Prefeito
 - c) Secretários municipais

- II- Os servidores deverão cadastrar suas biometrias, impreterivelmente até o dia 10 de maio de 2022, sob pena de, caso não o façam ou não comprovem a impossibilidade de fazê-lo, serem submetidos às sanções disciplinares previstas na Lei 157/90;
 - a) Aos servidores que se encontram afastados por Licença Maternidade, Licença Prêmio, Férias, Licença para trato de interesse particular ou por afastamento médico (atestado), o prazo final será de 01 (um) dia útil após a data de término da respectiva licença.

- III- Os servidores deverão registrar a frequência diariamente, por ocasião do início do seu turno de trabalho, na saída para o intervalo (almoço/jantar), no regresso do intervalo e ao final de sua jornada de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- IV- Quaisquer intercorrências que impeçam o registro eletrônico (falta de energia elétrica, não reconhecimento da biometria no equipamento ou similares) deverão ser imediatamente comunicadas à chefia imediata que fará registro em livro de ocorrência e encaminhará, de imediato, ao departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.
- V- Eventuais faltas, amparadas por atestados médicos deverão ser informados pelo servidor à sua chefia imediata no mesmo dia da ocorrência, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de sanção disciplinar;
- a) A chefia imediata informará ao departamento de Recursos Humanos diariamente todas as ocorrências que tiver recebido, até que nova determinação ou orientação formal seja realizada.
- VI- A regulamentação das jornadas de trabalho diversas do expediente administrativo será realizada em decreto no momento oportuno;
- VII- Até determinação em contrário, o registro de frequência funcional deverá ser realizado simultaneamente no relógio ponto eletrônico e em folha de frequência manual, sendo assinada pelo servidor, pela chefia imediata, e arquivada no setor de trabalho. Os resumos de ponto manuais deverão ser encaminhados ao departamento de Recursos Humanos do município impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Selvíria-MS,
Em 09 de MAIO de 2022

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal